

EDITAL Nº18/2023
COMUNICADO Nº1/2023
RETIFICAÇÃO DE PONTOS – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A **Comissão Executiva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 47, de 27 de março de 2023, e

I – Considerando a ocorrência de equívoco no *Sistema Eletrônico de Cálculo*, quando da **manutenção de um ponto por ano completo até o limite de 5 (cinco) pontos**, por consequência divergindo da pontuação que se fez contar no **item 6.1 – Descritor nº2 – Experiência Profissional do Edital**, vejamos comparativo:

<i>Tabela – A</i>	
<i>Sistema Eletrônico de Cálculo</i>	
<i>Descritor nº2 – Experiência Profissional</i>	
Ano (s)	Pontuação a cada ano completo
1	1 ponto
2	2 pontos
3	3 pontos
4	4 pontos
5	5 pontos

<i>Tabela - B</i>	
<i>Item 6.1 do Edital</i>	
<i>Descritor nº2 – Experiência Profissional</i>	
Ano (s)	Pontuação a cada ano completo
1	2 pontos
2	4 pontos
3	6 pontos
4	8 pontos
5	10 pontos

II - Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III - Considerando os princípios que regem a administração pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IV - Considerando que o “princípio da razoabilidade impõe a coerência do Sistema. A falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço de em uma determinada época.”¹

COMUNICA

I - Na análise das informações curriculares (**2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado**), item 6.1 Descritor nº2, foi distribuído aos candidatos inscritos, **QUE COMPROVARAM O TEMPO DE EXPERIÊNCIA**, nos termos do Edital, **um ponto por ano completo** até o limite de 5 pontos, conforme disposto na Tabela A.

II - Em razão da Tabela A, às informações curriculares *Descritor nº1 e nº2* respectivamente Formação e Experiência Profissional, quando comprovadas de acordo com os documentos anexados no formulário eletrônico, foram atribuídos o quantitativo de até 11 (onze) pontos.

III - O erro em questão, aqui sanado, não trouxe prejuízo aos candidatos inscritos, que comprovaram o tempo de experiência.

Ibirité, 13 de abril de 2023.

A Comissão,

ⁱ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2011/proporcionalidade-e-razoabilidade-criterios-de-inteleccao-e-aplicacao-do-direito-juiza-oriana-piske#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20razoabilidade%20imp%C3%B5e,e%20em%20uma%20determinada%20%C3%A9poca.>